



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº: 14/2021  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Delega competências ao Secretário Municipal de Infra Estrutura, Segurança e Trânsito para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas à sua pasta”.*

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica delegado ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, a competência para a execução dos atos de ordenação e liquidação de despesas relativas à suas respectiva pasta.

**Art. 2º** – Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, o Secretário Municipal deverá obedecer:

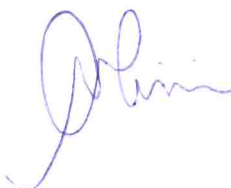
§ 1º – Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º – Às normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

**Art. 3º** – Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno torna-se ORDENADOR DE DESPESAS, a partir de 1º março de 2021 o Senhor Marcelo Batista Texeira inscrito no CPF nº: 879.886.036-15 respectivo Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito.

PUBLICADO EM 07/02/2021

  
IVANILDA COELHO ANDRADE

 1



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§ 2º – Para todos os efeitos legais, o ordenador de despesa responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador com a identificação do nome e CPF do ordenador.

**Art. 4º** – Para efeito contábil, o senhor Secretário poderá, além de ordenar despesas, ser LIQUIDANTE, e, caso esse entenda pela viabilidade, poderá, designar que as despesas autorizadas pelo mesmo, na qualidade de **ORDENADOR**, seja liquidada por servidor por ele designado.

§ 1º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 2º - Para todos os efeitos legais os liquidantes responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.


§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante com a identificação do nome e CPF.

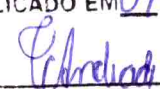
§ 4º - Para efeitos do caput, o secretário nomeará o(s) liquidante(s) mediante portaria e encaminhará ao Departamento de Contabilidade. Até que se concretize, e o respectivo secretário entenda pela desnecessidade ficarão os mesmo como liquidantes.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Carmésia 26 de fevereiro de 2021.

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM 07/02/2021  
  
IVANILDA COELHO ANDRADE